



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BOM SUCESSO - PREVBOM
Rua Cap. Cristovão Gonçalves dos Santos, nº 42 – 37220-000 – Bom Sucesso – MG
Tel: (35) 3841- 3630 - E-mail: prevbom@prevbom.mg.gov.br
CNPJ nº 06.308.972/0001-24



PORTARIA Nº 1.830/2022 DE 05 DE AGOSTO DE 2022

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso – PREVBOM, nas atribuições que lhe confere o Art. 10, incisos III, V e VI da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006, após análise das condições para concessão do benefício de pensão por morte, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - O artigo 1º da portaria 1.790/2021, de 01 de outubro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Conceder o benefício de pensão por morte ao Sr. MÁRCIO ELIAS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 929.015.066-15, filho inválido do ex-servidor, Sr. Benedito Barcelos da Silva, inscrito no CPF sob o nº 462.440.696-68, cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, falecido em 24 de junho de 2021, o benefício de pensão por morte, com paridade, nos termos dos Art. 53 e 54 da Lei Complementar nº 3.010 de 11 de outubro de 2006 c/c Art. 40, § 7º, inciso I da CF/1988, com redação dada pela EC 41/2003, a partir de 24 de junho de 2021.

Art. 2º - O custeio deste benefício é de responsabilidade do Poder Executivo, mediante transferência financeira ao PREVBOM.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Sucesso, 05 de agosto de 2022


Rogério de Castro Santos
Diretor Presidente

PREVBOM
Rogério de Castro Santos
Diretor Presidente

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Bom Sucesso
PREVBOM

Certifico que esta Portaria retificada foi publicada no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Bom Sucesso - MG em 05/08/2022 conforme determinação legal do Art. 83 da Lei Complementar nº 3.010 e Art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

Bom Sucesso/MG, 05/08/2022


Rogério de Castro Santos